

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2024

Apresentação: 10/04/2025 14:27:53.287 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 4874/2024
PRL n.1

Dispõe sobre ações específicas para fortalecer a prevenção, a investigação e a repressão de infrações penais em áreas rurais e urbanas, bem como estipula formas de custeio, e dá outras providências.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

Relator: Deputado SANDERSON

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.874, de 2024, de autoria do nobre Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), tem como objetivo estabelecer medidas de enfrentamento ao crime organizado e o fortalecimento da atuação dos órgãos de segurança pública. A proposta legislativa prevê, dentre outras medidas, a implementação de ações de georreferenciamento de propriedades, patrulhamento ostensivo direcionado, instalação de guaritas e integração entre forças policiais e comunidades locais.

Em sua justificativa, destaca ilustre autor que essas medidas, dentre outras previstas na referida proposição, irão ampliar a presença do Estado em regiões longínquas e promover uma maior



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252636754700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



* C D 2 5 2 6 3 6 7 5 4 7 0 0 *

sensação de segurança pública por moradores de áreas rurais e urbanas.

Apresentado em 16/12/2024, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Finanças e Tributação (CFT, art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinário.

Em 05/03/2025, a proposição foi recebida pela CSPCCO.

Em 27/03/2025, fui designado relator da proposição.

Em 28/03/2025 foi aberto o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao PL 4.874, de 2024, contados a partir de 31/03/2025. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Aberto o prazo para apresentação de emendas, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias relacionadas ao “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana” e “sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘d’), que se amoldam, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimento o ilustre autor da proposição, Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a



* C D 2 5 2 6 3 6 7 5 4 7 0 0 *

sociedade, mediante o estabelecimento de medidas de enfrentamento ao crime organizado e o fortalecimento da atuação dos órgãos de segurança pública, das quais se destaca, dentre outras: i) implementação de ações de georreferenciamento de propriedades; ii) patrulhamento ostensivo direcionado; iii) instalação de guaritas e; iv) integração entre forças policiais e comunidades locais.

O Projeto de Lei nº 4874, de 2024, tem como objetivo fortalecer a atuação dos órgãos de segurança pública em áreas rurais e urbanas vulneráveis, por meio da adoção de medidas que já demonstraram eficácia em diversas regiões do país. Como dito, a proposta legislativa prevê, dentre outras medidas, a implementação de ações como o georreferenciamento de propriedades, patrulhamento ostensivo direcionado, instalação de guaritas e integração entre forças policiais e comunidades locais, com o objetivo de ampliar a presença do Estado e promover maior segurança pública.

A proposição parte de um diagnóstico robusto, amparado em dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e em estudos do IBGE, que apontam a elevada incidência de criminalidade nas zonas rurais. Entre 2019 e 2021, das 30 localidades com maiores taxas de mortes violentas intencionais (MVI), 60% situavam-se em áreas rurais, com média de 120,9 homicídios por 100 mil habitantes — 13% superior à média das áreas urbanas. Esse panorama evidencia a necessidade de medidas específicas e direcionadas a esses territórios.

Além do campo, o projeto também contempla regiões urbanas de maior vulnerabilidade, como bairros periféricos e comunidades isoladas, que enfrentam desafios distintos, tais como elevada densidade populacional, concentração de ocorrências e falta de infraestrutura adequada para vigilância e controle.



* C D 2 5 2 6 3 6 7 5 4 7 0 0 *

O PL 4874/2024 reconhece e valoriza experiências já consolidadas pelas Polícias Militares e Guardas Municipais em diversos estados, como São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Santa Catarina, Pará e Paraná, que implementaram patrulhas rurais com o uso de tecnologias como drones, óculos de visão noturna, monitoramento de acessos e mapeamento de áreas críticas. Tais experiências têm mostrado resultados positivos no combate ao crime, conforme relatado por pesquisas e avaliações locais.

No centro da proposta está a previsão da instalação de guaritas em áreas urbanas e rurais, como forma de intensificar o policiamento ostensivo. Essas estruturas funcionariam como pontos de apoio logístico, postos de vigilância e elementos dissuasórios à criminalidade, podendo ser implantadas em locais estratégicos como entradas de bairros, distritos e comunidades. Sua presença tende a aumentar a sensação de segurança, facilitar o registro de ocorrências e estreitar o vínculo entre a população e os órgãos de segurança pública.

O projeto também propõe a criação de uma base nacional de dados sobre criminalidade em áreas vulneráveis, com vistas a subsidiar políticas públicas e a atividade de inteligência, suprindo lacuna atualmente verificada nos bancos de dados das instituições de segurança.

Ainda, o texto prevê fontes de custeio para a instalação e manutenção das guaritas, sugerindo, inclusive, a destinação de percentual mínimo do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), bem como mecanismos de uso compartilhado das estruturas por diversos órgãos públicos.

Como se observa, a proposta legislativa em exame oferece um importante avanço no enfrentamento da criminalidade



* C D 2 5 2 6 3 6 7 5 4 7 0 0 *

nas áreas mais vulneráveis do país, tanto urbanas quanto rurais. Sua abordagem realista e técnica parte da constatação de que há profundas desigualdades na capacidade de prevenção, investigação e repressão criminal entre os diferentes territórios brasileiros, especialmente nas regiões afastadas dos grandes centros.

A instalação de guaritas, por exemplo, certamente representará um salto qualitativo no policiamento ostensivo. Tais estruturas têm potencial para aumentar a eficácia das rondas, oferecer abrigo e apoio às forças de segurança, bem como aproximar o Estado das comunidades atendidas. Sua implementação tende a ser, portanto, um importantíssimo vetor de cidadania e pacificação para além da questão de segurança pública.

Para além disso, a criação de uma base de dados especializada e a valorização de práticas já bem-sucedidas, como o georreferenciamento e o policiamento de proximidade, mostram que o projeto está ancorado em evidências empíricas e experiências concretas, sendo plenamente viável em termos operacionais.

Segundo a vocação temática desta comissão, portanto, não temos reparos a fazer quanto ao mérito.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 4.874/2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Ubiratan **SANDERSON**
Relator



* C D 2 5 2 6 3 6 7 5 4 7 0 0 *